



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>
FOR PAULA BAPTISTA

**TERMO DE QUITAÇÃO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA
JURIDI-120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

TERMO DE QUITAÇÃO Nº. 032/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA PABLO JOSÉ BORGES (MEMORIAL J. BORGES), MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ADIANTE ESTIPULADAS, QUE MUTUAMENTE OUTORGAM E ACEITAM:

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF nº 11.431.327/0001-34, representado neste ato pelo Diretor Geral da Escola Judicial – Exmo. Sr. Dr. Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, doravante denominado DEVEDOR e, a empresa **PABLO JOSÉ BORGES (MEMORIAL J. BORGES)**, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.891.919/0001-55, com sede na Avenida Doutor Lucas Soares Cardoso, nº. 70, Bezerros/PE, CEP 55.660-000, neste ato representada pelo Sr. José Francisco Borges, doravante denominada simplesmente CREDORA, celebram o presente acordo para pagamento de mercadorias decorrentes do Contrato TJPE nº. 071/2021, recebidos por este Tribunal após a vigência do referido negócio jurídico, tudo em consonância com o Processo Administrativo SEI nº 00025820-43.2022.8.17.8017, ora vinculado, pelas motivações que passam a expor:

CONSIDERANDO o pedido inicial de autorização para pagamento pelo recebimento de 150 (cento e cinquenta) quadros de xilogravura 55,00 x 40,00cm (Código do item nº 521356-8) e 15 (quinze) quadros de xilogravura 40,00 x 31,00cm (Código do item nº 521352-5), decorrente do contrato TJPE nº. 071/2021, vigente até 30/05/2022;

CONSIDERANDO que o pedido para confecção desses objetos foi realizado em 10/05/2022 e recebidos por este TJPE em julho de 2022, após a vigência do Contrato, por trata-se de quadros exclusivos que demandam tempo para fabricação;

CONSIDERANDO a solicitação e deferimento para prorrogação do Contrato em questão por 06 (seis) meses, que, apesar da elaboração do Termo Aditivo, não chegou a ser formalizado, conforme SEI nº. 00037254-45.2021.8.17.8017;

CONSIDERANDO que o art. 884, do CC, proíbe o enriquecimento sem causa, determinando a restituição daquilo que for indevidamente auferido;

CONSIDERANDO que a quantidade de obras pendentes (80 quadros de xilogravura 55,00 x 40,00cm; Código do item nº 521356-8) não mais serão recebidas pela Administração e, via de consequência, não deverão ser produzidas pela contratada para tal fim, inclusive com anulação do Empenho, no que tange aos seus valores – R\$ 8.000,00 (oito mil reais) – ID 1773309;

RESOLVEM, pelas razões de fato e fundamentos de direito perfiladas, celebrar o presente TERMO DE QUITAÇÃO, mediante as cláusulas e condições mutuamente outorgadas e aceitas, em conformidade com as estipulações abaixo consignadas:

Cláusula Primeira: As partes transatoras, por este instrumento, solucionam pendências financeiras relativamente aos pagamentos decorrentes do Contrato TJPE nº. 071/2021, no que pertine ao recebimento de 150 (cento e cinquenta) quadros de xilogravura 55,00 x 40,00cm (Código do item nº 521356-8) e 15 (quinze) quadros de xilogravura 40,00 x 31,00cm (Código do item nº 521352-5).

Cláusula Segunda: O TRIBUNAL reconhece em favor da CREDORA o valor de R\$ 16.050,00 (dezesesse mil e cinquenta reais), conforme Nota Fiscal nº. 730, Série 1 (ID 1708878).

Cláusula Terceira: Após a liquidação do débito, a CREDORA dará ao TRIBUNAL a mais plena, total e irrevogável quitação dos encargos.

Cláusula Quarta: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 02.128.0422.4644.0000; Natureza da Despesa: 3.3.90.32; Fonte: 0124000000, no valor de R\$ 16.050,00 (dezesesse mil e cinquenta reais), conforme Nota de Empenho de nº. 2022NE002340, emitida em 04/10/2022.

Cláusula Quinta: Para dirimir eventuais litígios emergentes deste instrumento, as partes elegem o foro da comarca do Recife, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam, eletronicamente, o presente instrumento, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 10 de novembro de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello

Diretor Geral da Escola Judicial

Devedor

PABLO JOSÉ BORGES (MEMORIAL J. BORGES)

Sr. José Francisco Borges

Credor

TESTEMUNHAS:

1. Silene da Costa - 693.058.544-00

2. Raoni Borges Carvalho - 688.390.894-49



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ FRANCISCO BORGES**, Usuário Externo, em 09/11/2022, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSE DOS ANJOS B DE MELLO, DESEMBARGADOR**, em 10/11/2022, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1819822** e o código CRC **7F5E021C**.

00025820-43.2022.8.17.8017

1819822v8

